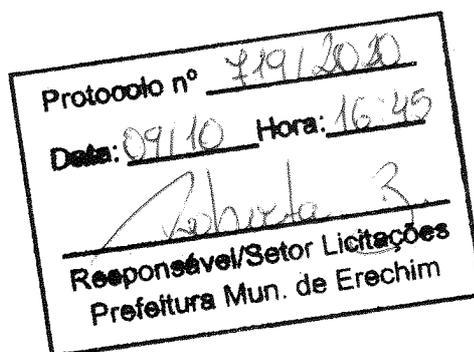


**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

Erechim, 09 de dezembro de 2020

Ilustríssimo Senhor, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Erechim.

EDITAL TP 21/2020



RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI, devidamente registrada perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.767.419/0001-43, com sede na Rua Mário Corradi, nº 200, na cidade de Erechim-RS neste ato representada por seu representante legal, Gelson Albuquerque, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

8

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não ATENDE O REQUISITO TÉCNICO PREVISTO NO ITEM 6.5 do Edital

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**II – AS RAZÕES DA REFORMA**

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 6.5 do REFERIDO Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar **BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.**

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o referido documento em tempo hábil conforme exigência do item 3.4 onde as empresas estariam aptas se realizassem o cadastro até o dia 20 de novembro.

Assim a empresa procedeu, e em tempo hábil entregou a documentação exigida, incluindo o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício.

O Referido certificado de registro cadastral de fornecedor foi expedido no dia 24 de novembro de 2020, é parte da documentação contida no envelope de

documentos, e o mesmo atesta a validade do balanço até 30 de abril de 2021, portando dando condições para participação.

Na esteira da razoabilidade é inconcebível que uma empresa tenha de apresentar duas vezes a mesma documentação dentro do processo licitatório.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

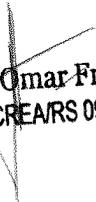
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Erechim, 09 de dezembro de 2020

  
Gelson Albuquerque  
RSCON ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI

RSCON ENGENHARIA E  
INCORPORADORA EIRELI  
CNPJ 21 767 419/0001-43

  
Jaques Omar França  
Eng. Civil CREA/RS 097693-D